

EMENDA

Alterando o projeto de lei original de n. 4200 de 2004.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, exigindo que seja conferida uma autorização pelo Poder Concedente para taxistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 135 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997:

“Art.135.....

Parágrafo único. Quando se tratar de veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros realizado por profissional autônomo, cooperativa de trabalho ou empresa, observar-se-á o seguinte:

I – será conferida uma única autorização para uso do condutor do veículo, que poderá utilizar a prerrogativa da lei 6094, de 30 de agosto de 1974

II – no caso de empresas, os motoristas contrataram o veículo através de contrato de locação de bens móveis regido pelo código civil.

JUSTIFICATIVA

A propositura da presente emenda, se faz necessária tendo em vista que o legislador, não pode ignorar a situação fática existente do setor.

Com relação aos permissionários que entrega seus veículos para que outros o dirija já está regulada pela lei 6094 de 30 de agosto de 1974.

Com relação as empresas o sistema adotado é o contrato de locação de bem móvel regulado pelo código civil a mais de 30 anos, e com inúmeras jurisprudências firmadas, reconhecendo a validade desses contratos, inclusive, através de acórdãos proferidos pelo TST e SDI. (TST-E-RR – 701709/2000.0 – SBDI - 1), modalidade esta que também é adotada em cidades de outros países, como Nova York, Lisboa, Madri, Roma, Oslo, Copenhagen, entre outras.

58C9CA3C41

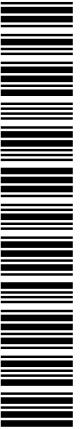
Tantos os permissionários tanto as empresas adotaram o regime acima citados, por ser uma atividade sui generis, onde os condutores ficam com os veículos 24 horas, podendo o mesmo servir para o seu lazer ou trabalho, trabalhando onde e para quem decidirem, sem nenhum controle quer da receita auferida, quer do seu itinerário, não havendo por parte do permissionário autônomo ou da empresa locadora, qualquer controle sobre o seu trabalho, tendo como única obrigação o pagamento das diárias avençadas.

Por todos os motivos acima elencados, e pela relevância do assunto ora tratado, em especial pela importância da atividade de motoristas de táxi no cotidiano da sociedade brasileira, contamos com os nossos Pares, para apoiarem a presente iniciativa, que é compatível com a justiça e a importância do trabalho desses profissionais.

Sala das Sessões;

Brasília, de 2007.

TADEU FILIPPELLI
Deputado Federal
PMDB-DF



58C9CA3C41